13º

*(Meios de Vigilância á Distância)*

O segundo outorgante considera-se por este meio devidamente informado da existência e utilização por parte da entidade empregadora de equipamentos de vigilância á distância, que têm como objectivo único a protecção e segurança de pessoas e bens pertença da primeira outorgante e á venda ao publico no seu estabelecimento comercial, tendo também em atenção, particularmente, a natureza da actividade desenvolvida pelo primeiro outorgante, pelo que o trabalhador aceita e declara nada ter a opor á recolha de imagens através dos meios existentes na empresa para aquele fim.

14º

*(Confidencialidade)*

a) O segundo outorgante fica vinculado ás regras do Sigilo Profissional, não podendo, sem expressa autorização da empregadora, revelar a qualquer pessoa, ou difundir no mercado, os termos de negociação, operações confidenciais, processos, negócios em curso ou qualquer outra informação que não seja do domínio publico e que, pelo seu conteúdo, possa lesar ou prejudicar de algum modo os interesses do primeiro outorgante ou de outras empresas com ele relacionadas.

b) O trabalhador confere o seu assentimento à obrigação de confidencialidade de todas as informações de que tenha conhecimento, que se manterá em vigor após a cessação por qualquer causa do presente contrato.

c) O trabalhador confere o seu assentimento a que, perante si, a entidade empregadora proceda, por razões de segurança, á verificação de todos e quaisquer conteúdos de embalagens que com aquele circulem para o interior ou para o exterior do estabelecimento comercial onde labora.

d) A violação do previsto nos números anteriores constitui ao segundo outorgante a obrigação de indemnizar o primeiro outorgante pelos prejuízos causados nos termos gerais de direito, bem como à instauração de processo disciplinar com vista ao seu despedimento.

15º

*(Dever de Informação)*

O trabalhador considera estar devidamente informado através do conteúdo deste contrato de trabalho, de todos os aspectos que reputa como relevantes para a celebração e execução do mesmo, designadamente os elementos e obrigações emergentes do Código do Trabalho, que é o diploma aplicável á relação.